



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, sediada Rua Julio de Castilhos, 325, bairro Centro, na cidade de Venâncio Aires/RS, CEP 95800-000, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislação aplicável, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da Sessão Pública: 05/08/2025 08:15

Hora Inicial da abertura da disputa: 08:30

1. DOS PRINCÍPIOS

1.1. Na aplicação deste Edital e na condução do processo licitatório, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em radiodifusão sonora, legalmente autorizada a operar em frequência AM, para realizar a transmissão ao vivo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Interiorizadas e Solenes da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, conforme previsto no Regimento Interno e nas diretrizes legais de transparência pública, e em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.8. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.9. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Eduardo Pereira Luft

Presidente da Câmara de Vereadores